

01-0504/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0504 / 2006

DE

2006

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0504 / 2006

DE

29/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

VEREADOR

PAULO FIORILO

EMENTA:

INSTITUI INCENTIVO MUNICIPAL AO ESTUDANTE ESPORTISTA
DE SÃO PAULO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:55:56

00000021202-40



ARQUIVADO EM 01 / 10 / 2009

Viviane Ferreira

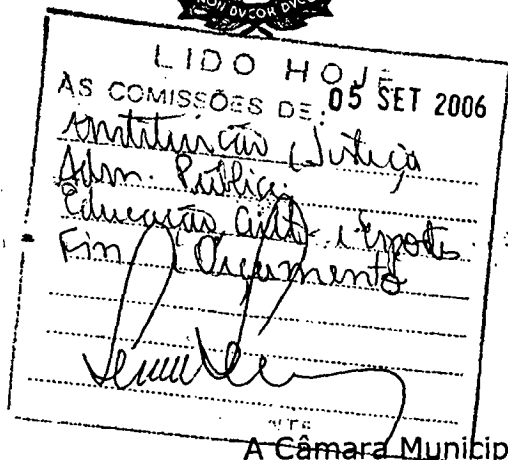
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 504 0006

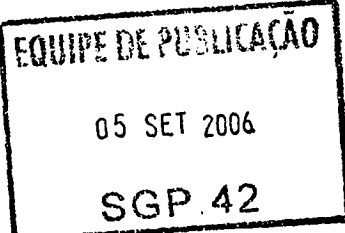
Adm. Câmara - 100-100
Parlamentar



PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0504/2006

Institui incentivo municipal ao
estudante esportista de São Paulo



A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal instituir incentivo municipal ao estudante esportista de São Paulo.

Art. 2º. O incentivo que versa esta Lei tem como objetivo criar condições aos estudantes da rede pública de ensino municipal para tornarem-se futuros atletas, e terá as seguintes características:

§1º. O Executivo Municipal fará a seleção de possíveis talentos do esporte nas escolas públicas municipais, que serão encaminhados ao Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, ao Complexo Desportivo do Ibirapuera ou a outros centros de treinamento disponíveis da Prefeitura de São Paulo, para treinamento com profissionais da modalidade em que forem selecionados.

§2º. O critério de seleção, bem como a triagem dos estudantes interessados, será regulamentado em Decreto específico pelo Executivo Municipal.

§3º. Os estudantes selecionados serão treinados por técnicos e profissionais selecionados pelo Executivo Municipal, com o intuito de torná-los futuros profissionais.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP % 3111-2000 fax 3111-2079

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2941
e nº 201.091.06
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 504/006
Adelina C. de S. Parlamentar

§4º Serão critérios determinantes para a participação do estudante a matrícula em escola pública da rede municipal, a presença regular às aulas escolares bem como a aprovação nas matérias em que esteja matriculado.

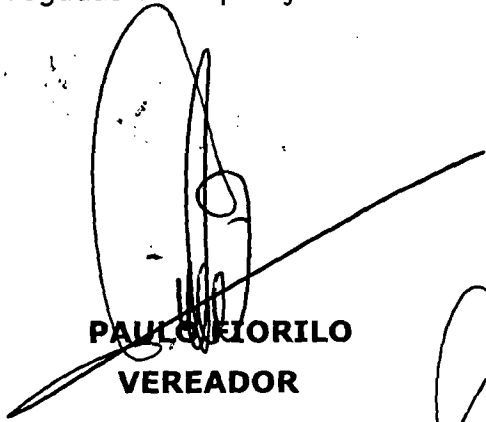
§5º. O Executivo Municipal, dentro de suas capacidades financeiras, garantirá ao estudante que participa do programa bolsa auxílio ou outra forma de benefício prevista em lei.

§6º. O programa será gratuito aos estudantes participantes.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei num prazo de 180 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. O incentivo que versa este projeto contará com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO FIORILO
VEREADOR


AURELIO MIGUEL
VEREADOR


ADEMIR DA GUIA
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP % 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	504	de 06
Adm. Câmara - 2 - Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

Com o abismo social que permeia nossa sociedade, o esporte se torna ferramenta importante para abrir ao jovem a possibilidade de um futuro melhor. Hoje, a maioria dos estudantes da rede pública não possui muitas alternativas de trabalho. Ao propiciar um programa de profissionalização do futuro esportista, a prefeitura dá instrumentos ao jovem da rede pública municipal de ensino em ter uma outra opção de trabalho em sua vida.

Não apenas de cunho social, este projeto tem também uma linha de auxílio à formação de cidadãos mais preocupados com o conjunto do que com o indivíduo. O esporte integra, dá a noção do trabalho em equipe e passa aos jovens valores importantes para sua formação.

Desta feita, transformar em Lei o presente projeto é mais um passo importante para tornar os jovens de hoje cidadãos mais completos amanhã.

Ainda, o presente projeto tende a privilegiar o ensino público municipal, que possui na média, estudantes carentes de opções de formação. Sem recursos para buscar escolas privadas ou clubes que possuem estrutura de treinamento esportivo, perdem-se futuros talentos do esporte nacional pela simples falta de oportunidade. Vários países desenvolvidos instituíram incentivos semelhantes, que propiciam inclusão social, formação moral e quiçá futuros esportistas profissionais.

Sendo assim, demonstrada a importância do projeto em tela, pedimos a aprovação deste pelos Nobres pares.

Sala das Sessões 25 de agosto de 2006.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP % 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-504 de 20 06 21 09 06 (a) QD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.471/02, 13.311/02, 13.546/03

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

GUIA: Aos Nobres Vereadores PAULO FIORILO, AURÉLIO MIGUEL e ADEMIR DA
Para se manifestar sobre as Leis nº 13.471/02 e 13.546/03.

18/10/06
ROBERTO TRIFOLI
Presidente

GUIA: Aos Nobres Vereadores PAULO FIORILO, AURÉLIO MIGUEL e ADEMIR DA
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18/10/06
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 527
Em 26/12/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc
Nº 504/06
Assinatura - Paulo Fiorilo
Data - 04/12/06

São Paulo, 04 de dezembro de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Vereador Roberto Tripoli.**

Em manifestação constante à folha 4 do PL 504/06, proposto por mim, bem como os nobres Vereadores Aurélio Miguel e Ademir da Guia, cabe ressaltar o que segue.

O projeto em tela tem como fulcro aprovar fundo de incentivo ao estudante esportista de São Paulo.

Em breve síntese, pretende o projeto garantir que o estudante da rede pública municipal receba apoio da municipalidade para a prática esportiva, num cunho profissionalizante, e que pretenda proporcionar inclusão social direta.

Em manifestação presente à folha 4, bem como os anexos do referido projeto de lei, é demonstrado a existência de Leis previamente aprovadas que teriam o mesmo teor do presente PL.

Entretanto, cabe ressaltar que existem profundas diferenças entre as leis municipais 13.471/02, 13.546/03 e a Lei 13.311/02.

Quanto à Lei 13.471/02, a diferença entre ela e a propositura em tela se foca no mérito, haja vista que a lei apenas visa conceder bolsa-auxílio ao estudante das redes pública e privada do município. Na presente propositura, a bolsa faz parte de uma ação conjunta da municipalidade, que visa que o Executivo promova treinamento com os estudantes-atletas, para sua futura profissionalização. Ainda, será com a aprovação do projeto 504/06 que a referida norma terá sua eficácia plena, uma vez que o projeto prevê que eventuais leis que garantam incentivo financeiro aos esportistas devam ser utilizadas, como é o caso da Lei 13.471, que nunca fora colocada em prática.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 6824-4301 • fax 6824-4079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	06	do pro
Nº	564	de 06

Adelina C. - Ass. Parlamentar
DE 130.405

Já no caso da Lei 13.546, a norma prevê programas esportivo-educativos, que tenham como foco a prática esportiva do estudante. Não há nenhuma menção quanto a possibilidade de futura profissionalização do mesmo, tirando de plano o cunho inclusivo presente no projeto de Lei 504/06.

Finalmente, cabe distinguir que a Lei 13.311 de 2002 visa criar convênios entre o Executivo Municipal e clubes esportivos privados. A Lei desta feita escapa da alçada da atual propositura, que visa a utilização dos centros desportivos municipais, centro olímpico e de todo o aparato esportivo municipal para garantir a inclusão do jovem estudante da rede pública no esporte profissional brasileiro.

Desta feita, resta demonstrado que a presente propositura difere por completo das Leis já aprovadas, merecendo assim, o prosseguimento dela pelas comissões desta Casa.

Atenciosamente.


PAULO FIORILO

Vereador

Excelentíssimo Senhor

Roberto Tripoli

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NESTA

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 6824-4301 • fax 6824-4079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-504 de 2006 20/12/06 (a) 07

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

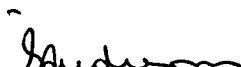
Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental. Registro 100.406

20/12/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

20/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70/11/86
200

ST 11 - PIRA

70/11/86
200

ST 11 - PIRA

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 21-12-06 às 14h

SOLANGE KATHONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CADLOS ALBERTO
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 13/04/07

 Obs: o prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 1º do artigo 33 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/04/07 AS 11
 POR ALB
 SAÍDA 19/4 AS: 14 h FOASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/04/07 AS 14:00 h
 POR ALB
 SAÍDA 25/04 AS: 16 h 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) _____ (rubricado(s))
 sob nº 03 a folha de informação nº _____

SOLANGE KATHONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 08 do proc.
n.º 01-504 de 2006

Solange Raino dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 5 de setembro de 2007.

Ofício n.º 39/2007.

Senhor Presidente,

Encontram-se em trâmite nesta Comissão vários projetos autorizativos impróprios, que autorizam o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência ou que concedem autorização para a prática de ato que exige autorização legislativa sem que, contudo, tenha o Executivo pedido tal autorização.

Por serem tais proposições inócuas e prejudiciais ao andamento dos trabalhos nesta Edilidade, foi firmado o Precedente Regimental n.º 2/93, lido na 34ª Sessão Ordinária de 27/04/93, publicado em 06/05/93 que dispõe:

“Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I, do Regimento Interno.”

Diante do disposto no citado Precedente Regimental e no art. 212, I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor das proposições manifestamente anti-regimentais, como é o caso das chamadas normas autorizativas impróprias, encaminho-lhe em anexo as proposições PL 60/2007, 123/07, 214/07, 314/07 e 504/06, aguardando um pronunciamento dessa Presidência a respeito da matéria.


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nesta

À SGP-2

São Paulo, 11 / 9 / 07

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. 12.101

Secretaria

À Procuradoria - Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
Prévia das Proposituras.

11/09/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 09 a 10 São Paulo, 19 / 09 / 08

Eu

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

R.F. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 09
Proc. N° 504 106
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

O presente projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir incentivo municipal ao estudante esportista de São Paulo.

No entanto, de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93, os projetos autorizativos impróprios são inconstitucionais e devem ser restituídos ao autor. São os termos do citado Precedente:

"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno".

Diante do exposto, com fundamento no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, c/c o Precedente Regimental nº 02/93, e atendendo a requerimento do Presidente da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 10
Proc. Nº 504 106
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Aos Vereadores Paulo Fiorilo, Aurélio Miguel e Ademir da Guia

Encaminho a V.Exas. o presente projeto, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 09.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

20 31 80

31 11

compr.

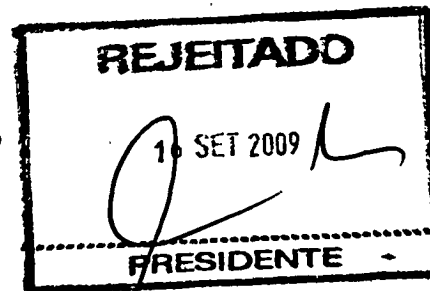
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 11 a 12 São Paulo, 09 / 10 / 08
Eu Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



Câmara Municipal de São Paulo

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Antônio Carlos Rodrigues.

Ref.: Projeto de Lei nº 504/06



Com fundamento no Art. 311 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, **recorremos** da decisão de fls. 9 e requeremos que ao presente recurso seja dado provimento para que o Projeto de Lei nº 504/06 tenha tramitação legislativa regular, uma vez que a matéria versada na proposição em epígrafe não apresenta a alegada "inconstitucionalidade imprópria".

São Paulo, 23 de setembro de 2008.


Paulo Afonso
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc. Nº 12 504 106
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Recebe-se o recurso, por tempestivo e mantenho a decisão recorrida. À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para emissão de parecer.

São Paulo, 25 setembro de 2008.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

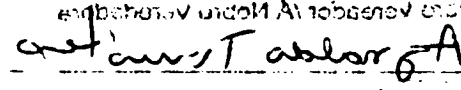
Folha 13
Proc. Nº 504 / 106
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente, de fls. 12.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926


Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 09/10/08	às 18:30
<i>[assinatura]</i>	PP 11120

1/13/10/08 - 11:20h.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Veredadora

Arnaldo Tomé

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29/10/08

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) para o(a) Sr(a) Deputado(a) / Sr(a) Vereador(a)
sob nº 14

em 29/10/08

[assinatura]
SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO
P.E. 11120
Gentileza

16 - PAR
16- 01271/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELO VEREADOR
PAULO FIORILO PROJETO DE LEI Nº 0504/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa autorizar o Executivo Municipal a instituir incentivo municipal ao estudante esportista de São Paulo.

Encaminhado o projeto a esta Comissão, manifestou-se o Presidente no sentido da devolução da proposta à Presidência da Casa, com fundamento no art. 212, I, do Regimento Interno e no Precedente Regimental nº 2/93, que considera inconstitucionais as leis autorizativas impróprias, razão pela qual o Presidente da Câmara às fls. 09, determinou a restituição do PL ao seu proponente.

Inconformado, o autor recorreu desta decisão ao Plenário.

Alega o Nobre Vereador recorrente “que a matéria versada na proposição em epígrafe não apresenta a alegada inconstitucionalidade imprópria”.

Não assiste razão ao recorrente, devendo a decisão da Presidência da Casa ser mantida.

Com efeito, o presente projeto versa sobre matéria de competência privativa do Executivo, uma vez que trata de matéria de organização administrativa, reservada ao Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI, da LOM.

Além do mais, o Precedente Regimental nº 02/93, concluiu pela inconstitucionalidade das normas autorizativas impróprias - tal como a norma versada no presente projeto de lei - porque configuram violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes na medida em que autorizam o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência e, portanto, absolutamente desnecessárias.

Ante o exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

29/10/88

Celo Jatoine

Tias Farias

Jude

(Contratado)

Admiral Guira

Rusomanno

Alexandre

20/06/88

Antônio

Defensor Público

17 - RELCOM
17- 0431/2008

17 - RELCOM
17-0431/2008

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 10 / 08

Pág. 130 Col. 13

Conferido

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 10940
Secretária

Ao Setor de Pesquisa e Análise Prévia
Sr. Procurador Supervisor:

Encaminho os autos face ao parecer no anverso.

30/10/08

Solange Raimon dos Santos
Secretária

A SGP-2

Sra. Secretária.

Para as devidas providências.

SP, 30/10/08

Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 15 e 16
Em 18/09/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Procedimento Administrativo
RF 10940

A SGP-2 - Sra. Supervisora,

Para atendimento do disposto no art 312 do RI
31/10/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>15</u>	do Proc.
Nº <u>01-0504</u>	de <u>2006</u>
<i>M. J. de Oliveira</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- “Discussão e votação únicas do Recurso interposto pelo Vereador Paulo Fiorilo (PT) Da decisão do Presidente que restitui o PL 504/06 ao autor na forma do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno. Há parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela manutenção da decisão recorrida. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a aprovação do improvimento do Recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. A matéria vai para arquivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-0504 de 20 06 18/09/2009 (a) Ma José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária,

Informo que o recurso de fls. 11, foi rejeitado na 51ª Sessão Extraordinária, de 16 de setembro de 2009.

18/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, em face do improvimento do recurso interposto.

18/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 17 01/10/09
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



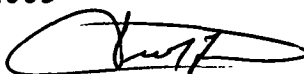
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo 01-504 de 2006 01/10/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 01/10/2009
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702